

DECRETO N.º 37.783, DE 19/03/2020.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E MEDIDAS DE REDUÇÃO DE AGLOMERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM RAZÃO DO DECRETO N.º 37.740, DE 16/03/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Notificação Recomendatória do Ministério Público do Trabalho nº 1769/2020 e a Notificação nº 1772/2020, referente ao PA-PROMO 000056.2020.17.3/5.

Considerando o Decreto Municipal nº 37.740, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento.

DECRETA:

Art. 1º Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham períodos aquisitivos implementados, independente de agendamento prévio, escala ou programação.

§ 1º O Gestor de cada Unidade Administrativa poderá optar por não conceder férias àqueles servidores necessários à realização das atividades reputadas urgentes e para garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles considerados essenciais.

§ 2º Para evitar prejuízo ao serviço público, o gestor de cada Unidade Administrativa organizará a programação de férias dos servidores inseridos na hipótese prevista no *caput* deste artigo, de modo a evitar que todos os servidores lotados saiam simultaneamente.

§ 3º A programação de férias dos servidores inseridos na hipótese prevista no *caput* deste artigo ficará a cargo de cada Secretaria, e deverá ser entregue a SEMAD até o dia 27/03/2020.

§ 4º Com exceção das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, as férias deverão iniciar, obrigatoriamente, no período compreendido entre os dias 23/03/2020 e 31/03/2020.

§ 5º Tendo em vista as razões que justificam essa medida excepcional, o pagamento relativo às férias será efetuado, preferencialmente, no período de gozo, a menos que haja impossibilidade decorrente do Estado de Emergência.

Art. 2º Não são alcançados pelo disposto neste Decreto os servidores lotados em:

- I - unidades de ensino da rede pública municipal;
- II - unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais públicos e Hemocentros;
- III - unidades prisionais e de internação socioeducativa; e
- IV - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operam em regime de plantão, aqui incluídas todas as unidades de fiscalização municipais.

Art. 3º Serão concedidas férias proporcionais aos servidores que ainda não completaram o período aquisitivo de 12 meses, a critério do Secretário da pasta.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá organizar a escala de férias dos servidores municipais conforme o *caput* deste artigo para que o serviço público não seja interrompido ou prejudicado.

Art. 4º Poderá ser concedido, a critério do Secretário de cada pasta, recesso aos estagiários, no período de 23/03/2020 a 04/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período, por ato da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º Cada setor deverá criar seu próprio plano de contingência, com o objetivo de estabelecer medidas a serem tomadas para garantir a continuidade de suas funções habituais.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por ato formal do Chefe do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 19 de Março de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal